

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE RECOLHA
E RECUPERAÇÃO DE SANGUE PARA O
HOSPITAL ORTOPÉDICO DE
SANT'ANA (HOSA®) DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **001CP/2021/HOSA**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS.....	4
6.	INSPEÇÃO AO(S) LOCAL(IS)	5
7.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
8.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	6
9.	PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS.....	8
10.	PREÇO BASE	8
11.	PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO	8
12.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
13.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	9
14.	JÚRI DO CONCURSO	9
15.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS.....	10
16.	RELATÓRIO PRELIMINAR	11
17.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	11
18.	RELATÓRIO FINAL	11
19.	ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E CONTRATO	11
20.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	12
21.	CAUÇÃO	14
22.	CONTRATO.....	15
23.	ENCARGOS.....	14
24.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III: FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS

ANEXO IV MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente concurso público **Aquisição de sistemas de recolha e recuperadores de sangue para o Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA®) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa** de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500745471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, e com o endereço eletrónico nucleoaquisitivosaude@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho Diretivo do HOSA na sessão de **22 de Janeiro de 2021**, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php>, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Central de Compras da SCML, sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML identificada no **ponto 3**, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- 4.2.1.** Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- 4.3.1.** O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
- 4.3.2.** O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML identificada no **ponto 3**, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. INSPEÇÃO AO(S) LOCAL(IS)

6.1. Até ao segundo dia do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, poderão os Interessados solicitar, através da plataforma eletrónica identificada no **ponto 3**, a inspeção aos locais do fornecimento objeto do presente procedimento, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de efetuar o fornecimento e, se a SCML assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designado.

6.2. A visita solicitada realizar-se-á, imperativamente, até ao quarto dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e a data, local e hora para a sua realização será comunicada aos que a tiverem requerido com uma antecedência mínima de um dia.

6.3. Os Interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e identificada no **ponto 3**., através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **17h00m00s** do **12.º (décimo segundo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação ao Serviço de Publicações do Diário da República, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

7.2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

- 7.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 8.1.** Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 8.2.** Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 8.3.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
- 8.3.1.** Declaração, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente Programa, observando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- 8.3.2.** Declaração com indicação do preço contratual global, conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;
- 8.3.3.** Formulário de preços e demais elementos elaborado de acordo com o **ANEXO III** ao presente programa, devidamente preenchido pelo Concorrente, contendo:
- 8.3.3.1** Indicação da Marca e Referência;
- 8.3.3.2** Preço unitário, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
- 8.3.3.3** Preço Total, considerando a totalidade das quantidades estimadas previstas, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
- 8.3.3.4** A taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- 8.3.3.5** Prazo máximo de entrega dos bens que não poderá exceder o estipulado na **Cláusula 32.5** do caderno de encargos;
- 8.4.** Catálogos e fichas técnicas dos bens a fornecer (referências);
- 8.5.** Documento comprovativo de que os bens se encontram codificados pelo INFARMED – Autoridade Nacional de Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., como dispositivos médicos da respetiva classe, com indicação de CDM;
- 8.6.** Documento comprovativo de que os artigos propostos possuem os Certificados C.E;
- 8.7.** Documento com Informação completa sobre a Formação Técnica que será ministrada contendo:
- a)** Tipo;
- b)** Quantidade;

- c) Local;
- d) Programas de Formação propostos que deverão ser apresentados em separado, para os seguintes profissionais afetos ao Bloco Operatório do HOSA®:
 - 1. Cirurgiões Internos;
 - 2. Cirurgiões Seniores;
 - 3. Enfermeiras do Bloco Operatório.
- e) Conteúdos programáticos adotados, para cada ação de formação proposta, os quais devem refletir as áreas temáticas a tratar;
- f) Cronograma de tempos práticos com exercícios e manipulações dos instrumentais adequados a cada uma das áreas dos 3 (três) níveis de formação.

8.8. Os Concorrentes devem enviar, **sob pena de exclusão**, no prazo referido em **7.1** do presente programa de concurso, **1 (uma) amostra** dos bens propostos, com as características aí indicadas na **Cláusula 29.ª** do Caderno de Encargos, a qual será remetida em embalagem opaca e fechada com a identificação do Concorrente e do procedimento. As amostras deverão ser entregues para a seguinte morada:

HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA (HOSA®)

UNIDADE DE APROVISIONAMENTO

RUA DE BENGUELA,

2779 – 501 PAREDE

- 8.9.** As amostras referidas no número anterior serão utilizadas para efeitos de avaliação e para aferir do cumprimento das características descritas na **Cláusula 29.ª** do Caderno de Encargos, sendo que a sua não conformidade determina igualmente a exclusão da proposta.
- 8.10.** Todas as despesas e custos com transporte de bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário e deverão fazer parte do preço da proposta.
- 8.11.** Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 8.12.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 8.13.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
- 8.14.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- 8.15.** Os concorrentes não poderão apresentar propostas condicionadas sob pena de exclusão das mesmas.

9. PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

- 9.1.** Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
- 9.2.** Não é admitida a apresentação de propostas parciais, devendo ser apresentada proposta para a totalidade dos bens objeto do procedimento.

10. PREÇO BASE

- 10.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, onde se inclui a garantia, **o preço base global é de € 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 10.2.** O preço base global indicado no ponto antecedente é fixado atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.
- 10.3.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 10.4.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **Cláusula 29.ª** do caderno de encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

11. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

- 11.1.** Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, será considerado anormalmente baixo o preço global resultante de uma proposta para a totalidade bens que seja igual ou inferior a **€ 16.250,00 (dezassex mil duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 11.2.** Atendendo ao tipo de bens objeto do procedimento com as características técnicas estipuladas no caderno de encargos, afigura-se necessária a fixação de um preço anormalmente baixo, nos termos constantes dos pontos anteriores, de forma a assegurar a aquisição de material de implante com o nível de qualidade pretendido.
- 11.3.** Como critério, entende-se pertinente fixar que é anormalmente baixo um preço que seja igual ou inferior ao preço indicado na presente Cláusula, que correspondem a 50% ou mais inferior ao preço base fixado.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade:

- **Melhor relação qualidade - preço**, na qual o critério de adjudicação é composto pelo modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores, e respectivos ponderadores constantes do **ANEXO IV** ao presente Programa de Concurso.

13.2. A adjudicação será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores.

13.3. Caso tenham sido apresentadas propostas que obtenham a mesma pontuação, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **FATOR A - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS**;

13.4. Caso o empate persista, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **FATOR B – PREÇO**.

13.5. Se ainda assim, o empate persistir, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **FATOR C – PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO**.

13.6. Caso ainda o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

13.7. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

14. JÚRI DO CONCURSO

14.1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

14.2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

14.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:

- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
- b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
- c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
- d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- e)** Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao Concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 15.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 15.2.** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 15.3.** O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 15.4.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas,

devem ser disponibilizados na plataforma eletrônica em uso pela SCML e identificada no **ponto 3**, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 16.1.** O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 16.2.** No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 17.1.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 17.2.** Os Concorrentes têm 5(cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

18. RELATÓRIO FINAL

- 18.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 18.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

19. ADJUDICAÇÃO

- 19.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
- 19.2.** No prazo de **10 (dias) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

20.1. No prazo previsto no ponto **19.2.** do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML e identificada no **ponto 3**, os seguintes documentos de habilitação:

20.1.1. Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO V** do presente Programa do Concurso;

20.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:

- a)** Certidão de Registo Criminal atualizada [*de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções*], nos termos das alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do artigo 55.º do CCP.

20.1.3. Certificado do INFARMED, nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho e na Deliberação n.º 515/2010 de 03 de Março (notificação para o exercício da atividade de Distribuição por Grosso de Dispositivos Médicos cf. Artigo 36.º do DL já identificado);

20.1.4. No caso de ser distribuidor por grosso, declaração em como cumpre os requisitos dos números 1, 2 e 3 do artigo 37.º e as obrigações constantes do artigo 41º, ambos do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho;

20.1.5. No caso de ser fabricante, declaração em como cumpre as obrigações referidas no artigo 49º do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de Junho;

20.1.6. Declaração comprovativa da situação regularizada, quanto a taxas de comercialização ao INFARMED IP, nos termos do Despacho n.º 15247/2004 (2ª série) de 29 de Julho, do Gabinete do Ministro da Saúde, válida á data da entrega da proposta.

20.1.7. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

20.1.8. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

- 20.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 20.3.** Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **20.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **20.1.** do presente Programa do Concurso.
- 20.4.** A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 20.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 20.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 20.8.** A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

21. CAUÇÃO

- 21.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto no artigo 88º n.º2 a) do CCP.
- 21.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da cláusula **12º** do Caderno de Encargos, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar

22. CONTRATO

- 22.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 22.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 22.3.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

23. ENCARGOS

- 23.1.** São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 23.2.** São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos à celebração do contrato, se aplicável.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do Artigo 256.º - A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), de (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento (identificar procedimento, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual global de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PREÇOS

**FORMULÁRIO DE PREÇOS E DEMAIS ELEMENTOS PARA PREENCHIMENTO PELOS CONCORRENTES
(DISPONIBILIZADO EM ANEXO)**

ANEXO IV

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme definido no **Ponto 13.** do presente Programa do Concurso, o critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa** de acordo com a modalidade:

- **Melhor relação qualidade-preço**, na qual o critério de adjudicação é composto pelo seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os seguintes fatores e respetivos ponderadores.

Para a avaliação de cada fator, serão analisados os elementos constantes das propostas e os esclarecimentos que o Júri eventualmente venha a pedir aos Concorrentes, sendo-lhes atribuída pontuação de acordo com as escalas definidas, as quais, serão multiplicadas pela ponderação respetiva de cada fator ou subfactor:

Foi estabelecido um modelo de avaliação de propostas que considera fatores, subfactores e respetivos ponderadores que seguidamente se elencam.

FATORES		%	SUBFACTORES		%
A	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	40	A1	Número de manipulações	50
			A 4	Avaliação de manuseamento	50
B	PREÇO	40			100
C	PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO	20			100
TOTAL DOS FATORES (A+B+C)		100			

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (0,40 \times FA) + (0,40 \times FB) + (0,20 \times FC)$$

Em que:

CF= Classificação Final

FA= Características técnicas e funcionais

FB= Preço

FC= Prazo de entrega após requisição

Os arredondamentos serão feitos à 4º casa decimal.

Para a avaliação de cada subfactor, serão analisados os elementos constantes das propostas e os esclarecimentos que o júri eventualmente venha a pedir aos concorrentes, sendo-lhes atribuída pontuações de 0 a 100 pontos, multiplicadas pela ponderação respetiva de cada subfactor de acordo com os termos expostos nos pontos seguintes.

Quanto ao **FATOR A – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS** com a pontuação de **40%**, a sua valoração **está subdividida nos 2 SUBFACTORES** com a seguinte descrição e ponderação:

FATOR		%	SUBFACTORES		%
A	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	40	A1	Número de manipulações	50
			A 4	Avaliação do manuseamento	50

A pontuação final, deste fator, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FATOR A} = (A1) + (A2)$$

QUANTOS AOS SEUS SUBFACTORES:

1. **SUBFACTOR A1** – Número de manipulações - a avaliação é efetuada de acordo com a seguinte escala de avaliação:

SUBFACTOR A 1	PONDERAÇÃO 50%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
		Uma manipulação	100
		Duas manipulações	50
		Três ou mais manipulações	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor através da seguinte expressão:

$$\text{Subfactor A1} = \text{Pontuação} \times 0.50$$

2. **SUBFACTOR A 2** – Avaliação do manuseamento - A avaliação para este subfactor é efetuada de acordo com a seguinte escala de avaliação:

SUBFACTOR A 2	PONDERAÇÃO 50%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
		Muito adequado	100
		Adequado	50
		Inadequado	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor através da seguinte expressão:

$$\text{Subfactor A 2} = \text{Pontuação} \times 0.50$$

Quanto ao **FATOR B – PREÇO** com a pontuação de **40%**, a sua valoração, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{fator B1} = \frac{P_{\text{Base}} - P_i}{P_{\text{Base}} - P_{\text{ab}}} \times 100$$

Os arredondamentos serão feitos à 4º casa decimal.

Sendo que:

- ✓ **P Base** - representa o Preço Base
- ✓ **P i** - representa o Preço proposto pelo concorrente
- ✓ **Pab** – representa o preço anormalmente baixo

Quanto ao **FATOR C – PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO** com a ponderação de **20%**, pretende avaliar o prazo de entrega após envio da nota de encomenda de acordo com a seguinte escala de pontuação:

FATOR C	PRAZO DE ENTREGA APÓS REQUISIÇÃO	PONTUAÇÃO
	≤ 24 HORAS	100
	>24 HORAS E ≤ 48 HORAS	75
	>48 HORAS E < 72 HORAS	50
	72 HORAS	25

A adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada calculada através do somatório das classificações obtidas em cada fator de avaliação.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.